

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

14-11-51

PORTARIA Nº. 018/17:

Eu **FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA**, em conformidade com o disposto no artigo 65º da Lei Municipal nº 2.613/2017, de 24 de Fevereiro de 2017, e na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores do Município de Santo Antonio do Sudoeste, e com a finalidade de dar maior agilidade e transparência nos serviços e ações da Câmara Municipal, Comunico a todos os Servidores do Poder Legislativo, incluindo Cargos Efetivo e Comissionados, que em conformidade com os ditames legais, estabeleço o seguinte:

01 – O horário de expediente e de atendimento ao público pelos Servidores da Câmara Municipal, é de Segunda a sexta Feira, das 8:00 as 11:30 hrs. e das 13:30 as 17:00 hrs.

02 – Ressalvado as competências de Cada Cargo ou Função, fica designado o horário de trabalho dos Servidores TANAL MASSOUD CARAN, Assessor Parlamentar, LUCAS ANTONIO TOMAZONI, Procurador Jurídico, nas Segundas Feiras das 8:00 as 11:30 hrs. e das 13:30 as 17:00 hrs. com o assessoramento das Sessões a partir das 19:00 hrs. Os demais dias da Semana de terça e quinta feira, o expediente destes Servidores será de 8:00 as 11:30 hrs. folga na Sexta feira.

03 – O horário de trabalho deverá ser cumprido fielmente pelos Servidores, e fica terminantemente vedado a saída de qualquer Servidor do seu local de Trabalho para atender outras atividades de seu interesse particular ou estranhas as funções da Câmara Municipal, salvo autorização da Presidência ou Diretor Geral.

04 – Todas as compras do Poder Legislativo incluindo equipamentos, material permanente, material de expediente, material de limpeza e outros, somente poderão ser efetuada mediante autorização de compras a ser emitida pelo Diretor Financeiro, supervisionado pela Presidência ou Diretor Geral.

05 – Determino como alimentador do SÍTIO ELETRÔNICO (SITE) da Câmara Municipal, para todos os atos oficiais, o Servidor Tanal Massoud Caran, e para alimentar as informações de caráter financeiro o Servidor Cassemiro Paza.

06 – O não cumprimento das determinações exposta nesta Portaria, importara além do desconto das faltas na folha de pagamento, aplica-se as sanções prevista em lei, pelo descumprimento das ordens superior emanada.

07 – Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.


FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente.

Cod229947